

# Diário da Justiça

## Eletrônico

caderno 1  
ADMINISTRATIVOPresidente:  
Desembargador  
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4115 • São Paulo, quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

## PODER JUDICIÁRIO

### *Justiça feita por pessoas e para pessoas*

Ao nos aproximarmos das celebrações natalinas e das festas de fim de ano, paira sobre todos nós o desejo de uma reflexão, um balanço de nossas ações durante 2024. Fizemos o nosso melhor? Conseguimos experimentar sensações edificantes na vida profissional e na esfera pessoal? Colaboramos para que as pessoas fossem mais felizes e realizadas? Essas e muitas outras indagações, mercê das experiências cotidianas, vêm-me à mente nessas poucas palavras, dirigidas a todas e todos que comigo se dedicaram ao trabalho diuturno aos brasileiros de São Paulo em 2024.

No ano em que o Tribunal de Justiça de São Paulo comemorou seu sesquicentenário, muitas conquistas podem ser elencadas, e eu, pela vontade de Deus e aquiescência de meus pares, estive à frente do Poder Judiciário paulista, trabalhando para que cada magistrado, cada servidor, cada integrante do sistema de Justiça pudesse fazer o melhor em seu campo de atuação. As dificuldades são muitas, entretanto os resultados nos deixam muito animados.

Neste primeiro ano de gestão, contamos com o apoio dos Poderes constituídos e de seus respectivos representantes; com a atenção e a colaboração do Conselho Superior da Magistratura; com o apoio irrestrito dos integrantes do Órgão Especial; e com a parceria dos magistrados e magistradas e dos servidores e servidoras do nosso Tribunal. Nada se faz sem a parceria de muitos, sem o comprometimento de todos e sem o devotamento ao trabalho. Os resultados, sintetizados no Relatório de Gestão de 2024, são inovadores e, arrisco dizer, responsabilmente ousados.

Desde que tomamos posse, no início de janeiro deste ano, temos repetido que o Tribunal de Justiça de São Paulo é feito **por pessoas e para pessoas**. Em todas as ações desenvolvidas, o foco foi sempre a busca de uma Justiça acessível e justa e de um Judiciário operante, eficiente, transparente e independente. E de onde advém uma Justiça e um Judiciário assim? De seus magistrados e servidores, a força motriz da Justiça paulista.

Com esse desejo de fazermos sempre mais, ao encerrarmos 2024, almejo um Natal recheado de amor e que 2025 seja um ano produtivo, inovador e extraordinário. Que possamos, ao lado de nossos familiares e amigos, desfrutar energias positivas e duradouras no ano que se aproxima.

Boas festas a todas e a todos e, em especial, aos que fazem do Judiciário um Poder feito **por pessoas e para pessoas!**

*Fernando Antonio Torres Garcia*

Presidente

Comunicação Social TJSP - MK (layout). Comentários, críticas e sugestões de pauta para reportagens no DJE, entre em contato com a Diretoria de Comunicação Social (imprensatj@tjsp.jus.br)



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SPr - Secretaria da Presidência

PORTARIA Nº 10.524/2024  
CPA Nº 2024/5228

*Dispõe sobre a prorrogação de prazo para atuação de Desembargador (a) no Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Resolução OE nº 927/2024, que criou e regulamentou os “Núcleos de Justiça 4.0 em Segundo Grau” no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o início das atividades do referido Núcleo ocorreu no mês de julho do corrente ano;

**CONSIDERANDO** os excelentes resultados obtidos até o momento, tanto na esfera judicial como na administrativa;

**CONSIDERANDO** a proximidade do recesso forense e, por consequência, a ausência de tempo hábil para a finalização do processo para designação de novos Desembargadores (as) para o Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Prorrogar a designação dos Desembargadores (as) integrantes do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau até o dia **10 de março de 2025**, observado o disposto na Resolução OE nº 927/2024.

**Artigo 2º.** Oportunamente será aberta inscrição para os Desembargadores (as) interessados, nos termos do artigo 10 da Resolução OE nº 927/2024, cuja designação ocorrerá a partir do dia 11 de março de 2025.

**Artigo 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 17 de dezembro de 2024.

**(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**



**COMUNICADO Nº 292/2024  
(Processo nº 2024/00159792)**

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Portaria nº 379/2024 do Conselho Nacional de Justiça:

18/11/2024, 10:16

SEI/CNJ - 2018457 - Portaria Presidência



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

**PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 379 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Regulamenta o Plano Nacional de Inovação no Poder Judiciário e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e o contido no processo SEI/CNJ nº 08772/2024,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5ª-A da Resolução CNJ nº 395/2021, que estabelece que a gestão da inovação seja orientada pelos eixos, dimensões e objetivos dispostos no Plano Nacional de Inovação do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a capacidade de inovar dos órgãos do Poder Judiciário, consolidando essa cultura e fomentando a atuação dos laboratórios de inovação como espaços estratégicos;

**CONSIDERANDO** o subsídio técnico-científico apresentado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) por meio da cooperação internacional firmada entre o CNJ e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) no âmbito do Projeto Pnud BRA/20/015 – Justiça 4.0: inovação e efetividade na realização da Justiça para todos;

**CONSIDERANDO** a aprovação da proposta pelo Comitê Gestor Nacional da Inovação (Processo SEI nº 06455/2021) e pelas redes de inovação e governança do Poder Judiciário (Processo SEI nº 09081/2022);

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Regulamento do Plano Nacional de Inovação do Poder Judiciário, com o objetivo de incentivar, orientar e subsidiar a implementação da Política Nacional de Gestão da Inovação, instituída pela Resolução CNJ nº 395/2021, bem como fortalecer a cultura da inovação nos órgãos do Poder Judiciário.

Art. 2º O Plano Nacional de Inovação estrutura-se em dois eixos centrais: organizacional e processo inovativo.

§ 1º Cada eixo é formado por suas respectivas dimensões, que possuem um ou mais objetivos.

§ 2º Cada objetivo é desmembrado em iniciativas inovadoras, associado a um ou mais indicadores, conforme descrito no Anexo I.

Art. 3º O Plano Nacional de Inovação será implementado de forma gradual e progressiva, a fim de permitir um acompanhamento analítico e a estipulação de metas adequadas.

Parágrafo único. O plano será revisto bianualmente, por meio da análise dos dados relativos ao período anterior, colhida a manifestação dos Laboratórios de Inovação, da Rede de Governança Colaborativa e do Comitê Nacional Gestor da Inovação.



18/11/2024, 10:16

SEI/CNJ - 2018457 - Portaria Presidência

## CAPÍTULO II ESTRUTURA GERAL DO PLANO NACIONAL DE INOVAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 4º O Plano Nacional de Inovação do Poder Judiciário é composto pelos seguintes elementos:

- I – eixos;
- II – dimensões;
- III – objetivos;
- IV – iniciativas inovadoras;
- V – indicadores; e
- VI – metas.

§ 1º O Eixo Organizacional contempla aspectos centrais, como estrutura, sistema hierárquico, processos estratégico e decisório, recursos financeiros e tecnológicos e corpo funcional dos órgãos do Poder Judiciário.

§ 2º O Eixo Organizacional abrange as seguintes dimensões:

- I – estrutura organizacional e gestão de pessoas;
- II – estratégia de inovação; e
- III – cultura de inovação.

§ 3º O Eixo Processo Inovativo refere-se à forma como os órgãos do Poder Judiciário lidam com a inovação, compreendendo aspectos relacionados à gestão, ao ciclo de inovação e à interação com atores internos e externos ao Poder Judiciário.

§ 4º O Eixo Processo Inovativo abrange as seguintes dimensões:

- I – gestão da inovação;
- II – gestão de equipe voltada a projetos de inovação; e
- III – gestão do portfólio de inovações.

§ 5º Os objetivos estabelecidos para cada dimensão dos eixos organizacional e processo inovativo deverão ser alcançados por meio de iniciativas inovadoras, que se atrelam aos indicadores descritos no Anexo I desta Portaria.

## CAPÍTULO III EIXO ORGANIZACIONAL

### Seção I Estrutura organizacional e Gestão de Pessoas

Art. 5º A dimensão Estrutura Organizacional e Gestão de Pessoas visa ao fortalecimento das estratégias de gestão de pessoas e de comunicação na promoção da cultura de inovação com base nos seguintes objetivos:

- I – estimular a formação continuada de magistrados(as) e servidores(as) para fortalecer as competências-chave para a inovação;
- II – aperfeiçoar estratégias de comunicação institucional voltadas ao público interno; e
- III – aperfeiçoar estratégias de comunicação institucional voltadas à sociedade.

Art. 6º Recomenda-se o compartilhamento das ações de capacitação entre os órgãos do Judiciário, com o objetivo de ampliar a oferta e a diversidade, assegurando a participação de magistrados(as) e servidores(as) em cada ação específica, de forma a promover a troca de conhecimento entre os grupos.

Art. 7º A temática da inovação deve, sempre que possível, ser incluída no planejamento e na execução da comunicação social dos tribunais, bem como nos instrumentos de comunicação da alta gestão.

### Seção II Estratégia de Inovação

Art. 8º A dimensão Estratégia da Inovação propõe-se a estimular a formação de uma visão estratégica da inovação e o fortalecimento da governança da inovação, promovendo a articulação e a participação dos órgãos em



18/11/2024, 10:16

SEI/CNJ - 2018457 - Portaria Presidência

redes de inovação local, regional e nacional.

Art. 9º Recomenda-se a participação dos órgãos dos tribunais nos eventos de fomento à inovação pública, bem como em redes de inovação local, regional ou nacional para desenvolvimento colaborativo de projetos.

Parágrafo único. Os projetos e as ações colaborativos de inovação, inclusive aqueles desenvolvidos em parcerias com instituições públicas externas ao Poder Judiciário, deverão ser cadastrados na Plataforma da Rede de Inovação do Poder Judiciário (Renovajud).

### **Seção III Cultura de Inovação**

Art. 10. A dimensão Cultura de Inovação visa fomentar a cultura organizacional voltada à inovação, a ser alcançada por meio do objetivo de fortalecer a capacidade e a tendência institucional para a inovação, mediante:

I – desenvolvimento de competências e habilidades para identificação de problemas e geração de soluções inovadoras;

II – reconhecimento dos laboratórios de inovação como ponto focal da inovação nos tribunais; e

III – participação dos cidadãos como estratégia de inovação aberta por meio da adoção de metodologias ágeis.

Art. 11. O Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ (DPJ) elaborará diagnóstico sobre a capacidade e a tendência à inovação dos órgãos do Poder Judiciário, a fim de permitir a análise comparativa dos dados, após transcorridos dois anos da publicação desta Portaria.

## **CAPÍTULO IV EIXO PROCESSO INOVATIVO**

### **Seção I Gestão da Inovação**

Art. 12. A dimensão Gestão da Inovação destina-se a fomentar as práticas inovadoras no Poder Judiciário, alinhadas à Estratégia Nacional, de modo a disseminar a inovação como valor, estimulando iniciativas e reforçando o papel dos Laboratórios de Inovação como unidades de apoio à alta administração na consolidação de uma cultura de inovação, o que poderá ser alcançado por meio dos seguintes objetivos:

I – Promover a experimentação e a prototipação organizacional;

II – Promover a experimentação e a prototipação nos serviços;

III – Promover a participação de diferentes atores dos órgãos do Poder Judiciário; e

IV – Promover a inovação aberta.

§ 1º A inscrição de experimentos inovadores na plataforma Renovajud, mesmo que ainda não haja medição de resultados, é incentivada para dar publicidade à iniciativa e permitir que seja adotada e aprimorada por outros órgãos, preferencialmente em parceria com o idealizador.

§ 2º As inovações implementadas deverão, tão logo seja possível, ser objeto de avaliação de benefícios, cujo resultado deverá ser cadastrado na Renovajud em campo próprio.

§ 3º Os órgãos podem estabelecer a forma de participação dos atores externos no desenho de soluções inovadoras, que pode se dar no âmbito dos Laboratórios de Inovação, não se exigindo a celebração de termos de cooperação ou outros instrumentos formais.

### **Seção II Gestão da Equipe de Projetos de Inovação**

Art. 13. A dimensão Gestão de Equipe de Projetos de Inovação busca fortalecer as equipes que atuam nos projetos de inovação e objetiva aperfeiçoar a gestão dos laboratórios de inovação.

### **Seção III Gestão do Portfólio de Inovações**



18/11/2024, 10:16

SEI/CNJ - 2018457 - Portaria Presidência

Art. 14. A dimensão Gestão do Portfólio de Inovações tem como finalidade incentivar a instituição de um processo sistemático para avaliar as inovações, o que poderá ser alcançado por meio dos seguintes objetivos:

I – Promover a inovação baseada em evidências; e

II – Sistematizar e cadastrar os projetos inovadores do órgão na Renovajud.

Parágrafo único. O Comitê Gestor Nacional da Inovação do Poder Judiciário poderá propor a criação de um comitê técnico para avaliar projetos inovadores constantes da Renovajud, que devem atender aos seguintes requisitos:

I – aplicar o ciclo de inovação e utilizar metodologias voltadas à resolução colaborativa de problemas;

II – construir soluções centradas nas necessidades dos usuários, por meio da participação dos atores envolvidos no problema ou na proposta de solução, incluindo magistrados(as), servidores(as) e atores externos quando necessário; e

III – observar os demais princípios de gestão da inovação relacionados no art. 3º da Resolução CNJ nº 395/2021.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15. O glossário dos termos técnicos utilizados neste regulamento consta do Anexo II desta Portaria.

Art. 16. Para o ano de 2024, fica estabelecido um conjunto mínimo de indicadores prioritários a serem mensurados por todos os órgãos do Poder Judiciário, conforme previsto no Anexo III.

Art. 17. Os dados do ano de 2024 relativos aos indicadores prioritários serão informados ao CNJ até 31 de março de 2025, por meio da Renovajud ou outro meio disponibilizado pelo CNJ.

Art. 18. Os casos omissos neste regulamento serão apreciados e decididos pelo Comitê Gestor Nacional da Inovação do Poder Judiciário, com o auxílio técnico, se necessário, da Secretaria de Estratégia e Projetos (SEP) e do comitê técnico previsto no art. 14, parágrafo único, desta Portaria.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Ministro Luís Roberto Barroso**  
Presidente

### ANEXO I DA PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 379 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

#### INDICADORES DO PLANO NACIONAL DE INOVAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

EIXO	DIMENSÃO	OBJETIVOS GERAIS	INICIATIVA INOVADORA	INDICADORES
<b>ORGANIZACIONAL</b>	<b>Estrutura Organizacional Gestão de Pessoas</b>	Estimular a formação continuada de magistrados(as) e servidores(as) para fortalecer as competências-chave para a inovação.	Promover capacitação em inovação para magistrados(as) e servidores(as) dos órgãos do Poder Judiciário.	1. Percentual de magistrados(as) do órgão do Judiciário que participaram de cursos de, no mínimo, 10h/aula relacionados à inovação, no ano.  2. Percentual de servidores(as) do órgão que participaram de cursos de, no mínimo, 10h/aula relacionados à inovação, no ano.  <b>Observações:</b>



18/11/2024, 10:16

SEI/CNJ - 2018457 - Portaria Presidência

EIXO	DIMENSÃO	OBJETIVOS GERAIS	INICIATIVA INOVADORA	INDICADORES
				<p>Podem-se considerar as seguintes situações:</p> <p>a) capacitação realizada no órgão de origem, no caso de órgãos que não possuam quadro próprio de magistrados(as);</p> <p>b) contagem de magistrados(as) e servidores(as) que fizerem mais de um curso a cada curso, ou seja, mais de uma vez; e</p> <p>c) aceitação de fracionamento de carga horária desde que, no plano do curso, esteja especificada qual a carga horária que foi dedicada ao tema inovação.</p> <p><b>Recomendações:</b></p> <p>a) atuar em rede e desenvolver ações de capacitação compartilhadas entre os tribunais para ampliar a oferta e diversidade de capacitações para inovação. As escolas judiciais podem ser articuladas para este objetivo;</p> <p>b) divulgar as ações de capacitação em inovação por meio da Renovajud (banco de capacitações e instrutores); e</p> <p>c) observar a diversidade de público-alvo dos cursos, contemplando magistrados(as) e servidores(as) preferencialmente em um mesmo curso, de forma a permitir a troca mútua de conhecimento entre as carreiras.</p>
		Comunicação interna: aperfeiçoar estratégias de comunicação institucional voltadas ao público interno.	Divulgar as ações de inovação em comunicação interna no tribunal.	1. Não há indicadores. Haverá recomendação em futuro normativo.
		Comunicação externa: aperfeiçoar estratégias de comunicação institucional	Divulgar as ações de inovação para a sociedade.	1. Não há indicadores. Haverá recomendação em futuro normativo.



18/11/2024, 10:16

SEI/CNJ - 2018457 - Portaria Presidência

EIXO	DIMENSÃO	OBJETIVOS GERAIS	INICIATIVA INOVADORA	INDICADORES
		voltadas à sociedade.		
	<b>Estratégia da Inovação</b>	Redes de Inovação: promover articulação e participação dos tribunais em redes de inovação local, regional e nacional.	Promover cooperação interinstitucional.	<p>1. Número de projetos e ações colaborativos de inovação em parceria com instituições públicas externas ao Poder Judiciário, considerando também Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT) ou amparados legalmente como Parcerias Público Privada, por ano e inscritas no Renovajud.</p> <p>2. Número de projetos e ações colaborativos de inovação internos ao Poder Judiciário, inscritos na Renovajud e dos quais participem instituições de diferentes segmentos do Poder Judiciário, por ano.</p> <p><b>Recomendações:</b></p> <p>a) participar em redes de inovação local, regional e nacional ou eventos de inovação do Poder Público; e</p> <p>b) estimular a criação e participação em redes locais, regionais ou nacionais para desenvolvimento colaborativo de projetos.</p> <p>Exemplos de projetos e ações colaborativos: adesão a redes de inovação; colaboração entre laboratórios por meio de residência de laboratoristas; vagas de capacitação em inovação disponibilizadas para outros laboratórios; contratações colaborativas de ferramentas com outros órgãos públicos; capacitações colaborativas com outros órgãos públicos.</p>
	<b>Cultura de Inovação</b>	Fortalecer a capacidade e a tendência institucional para a inovação.	Mensurar periodicamente o desenvolvimento das capacidades e da tendência institucionais para a inovação.	<p>1. Diagnóstico relacionado à inovação no Tribunal a cada dois anos.</p> <p><b>Recomendações:</b></p> <p>a) padronização do instrumento de pesquisa pelo CNJ para qualificar o diagnóstico e permitir análise comparativa;</p> <p>b) aplicação do instrumento de pesquisa por cada um dos Tribunais; e</p>



18/11/2024, 10:16

SEI/CNJ - 2018457 - Portaria Presidência

EIXO	DIMENSÃO	OBJETIVOS GERAIS	INICIATIVA INOVADORA	INDICADORES
				c) consolidação pelo CNJ.

EIXO	DIMENSÃO	OBJETIVOS	INICIATIVA INOVADORA	INDICADORES
<b>PROCESSO INOVATIVO</b>	<b>Gestão da Inovação</b>	Promover a experimentação e a prototipação organizacional.	Elaborar projetos inovadores com foco na melhoria organizacional (processos internos).	<p>1. Número de projetos inovadores com foco na melhoria organizacional (processos internos) iniciados nos últimos 12 meses.</p> <p>2. Número de projetos inovadores com foco na melhoria organizacional (processos internos) entregues pelo tribunal nos últimos 12 meses.</p> <p>3. Número de projetos inovadores com foco na melhoria organizacional (processos internos) desenvolvidos no próprio tribunal e implementados por outros órgãos nos últimos 12 meses.</p> <p>4. Número de projetos inovadores com foco na melhoria organizacional (processos internos) desenvolvidos em outros órgãos e adotados pelo tribunal, nos últimos 12 meses.</p> <p><b>Recomendações:</b></p> <p>a) realizar projetos inovadores que avaliem benefícios; e</p> <p>b) Considerar somente os projetos inovadores inscritos na Renovajud.</p>
		Promover a experimentação e a prototipação nos serviços.	Elaborar projetos inovadores com foco na melhoria dos serviços judiciais (atividade finalística).	<p>1. Número de projetos inovadores com foco na melhoria dos serviços judiciais (atividade finalística) iniciados nos últimos 12 meses.</p> <p>2. Número de projetos inovadores com foco na melhoria dos serviços judiciais (atividade finalística) entregues pelo tribunal nos últimos 12 meses.</p> <p>3. Número de projetos inovadores com foco na melhoria dos serviços judiciais (atividade finalística) desenvolvidos no próprio tribunal e implementados por outros órgãos nos últimos 12 meses.</p> <p>4. Número de projetos inovadores com foco na melhoria dos serviços judiciais (atividade finalística) desenvolvidos em outros órgãos e adotados pelo tribunal nos últimos 12 meses.</p>



18/11/2024, 10:16

SEI/CNJ - 2018457 - Portaria Presidência

EIXO	DIMENSÃO	OBJETIVOS	INICIATIVA INOVADORA	INDICADORES
				12 meses. <b>Recomendações:</b> a) realizar projetos inovadores que avaliem benefícios; e b) considerar somente os projetos inovadores inscritos na Renovajud.
		Promover a participação de diferentes atores dos órgãos do Poder Judiciário.	Disponibilizar espaço(s) aberto(s) e participativo(s) no órgão que promova a participação de atores de todos os níveis hierárquicos na formulação e na discussão de projetos inovadores.	1. Não há indicadores. Haverá recomendação em futuro normativo para fomentar a disponibilização de espaços abertos e participativos.
		Promover a inovação aberta.	Coproduzir inovações com atores externos ao Poder Judiciário.	1. Número de projetos inovadores desenvolvidos com a participação de usuários dos serviços judiciários em algumas das etapas do ciclo de inovação.
	<b>Gestão de Equipe de Projetos de Inovação</b>	Aperfeiçoar a gestão dos laboratórios.	Constituir equipe multiprofissional e intersetorial dedicada ao desenvolvimento de projetos de inovação vinculados ao laboratório de inovação ou espaços similares.	1. Quantidade de pessoal – magistrados(as) e/ou servidores(as) – com dedicação exclusiva ao laboratório de inovação ou espaço similar.
	<b>Dimensão Gestão do Portfólio de Inovações</b>	Promover a inovação baseada em evidências.	Usar diagnósticos e dados estatísticos oficiais para definir problemas e estabelecer critérios de priorização de projetos inovadores.	1. Número de projetos de inovação fundamentados em diagnósticos e/ou dados estatísticos oficiais do Poder Judiciário, por ano.  Para efeitos deste objetivo, sugere-se utilizar os dados e indicadores produzidos pelos órgãos do Poder Judiciário, como, por exemplo, o DPJ, os Grupos de Pesquisas Judiciárias, as ouvidorias, entre outros.
		Sistematizar e cadastrar os projetos inovadores do tribunal de modo a	Analisar o portfólio de projetos inovadores.	1. Número de projetos inovadores incluídos na Renovajud que atendam aos conceitos de inovação e de projeto mediante avaliação do Comitê Gestor Nacional da



18/11/2024, 10:16

SEI/CNJ - 2018457 - Portaria Presidência

EIXO	DIMENSÃO	OBJETIVOS	INICIATIVA INOVADORA	INDICADORES
		contribuir para a Renovajud.		<p>Inovação.</p> <p><b>Observação:</b></p> <p>A avaliação técnica será subsidiada pelo Escritório Corporativo de Projetos Institucionais (ECP).</p> <p>O Comitê Gestor Nacional da Inovação poderá, por exemplo, designar um comitê técnico formado por laboratoristas de diferentes tribunais para avaliar os projetos inovadores na Renovajud.</p>

## ANEXO II DA PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 379 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

### GLOSSÁRIO

Para efeito do Plano Nacional de Inovação previsto nesta Portaria, considera-se:

**Capacidade institucional para a inovação:** refere-se ao conjunto de competências e habilidades necessárias para executar as funções organizacionais com foco na inovação no âmbito individual [servidor(a) público(a) e magistrados(as)], organizacional (tribunal) e sistêmico (Poder Judiciário).

**Ciclo de inovação:** ferramenta analítica que compreende as sete etapas do processo de inovação: 1) identificação de oportunidades e desafios; 2) geração de ideias; 3) desenvolvimento e teste; 4) prototipação de uma proposta; 5) entrega e implementação; 6) crescimento e disseminação; 7) mudanças sistêmicas (MULGAN, G. **Innovation in the public sector: how can public organisations better create, improve and adapt?** London: Nesta, 2014. Available at: [https://media.nesta.org.uk/documents/innovation\\_in\\_the\\_public\\_sector-how\\_can\\_public\\_organisations\\_better\\_create\\_improve\\_and\\_adapt\\_0.pdf](https://media.nesta.org.uk/documents/innovation_in_the_public_sector-how_can_public_organisations_better_create_improve_and_adapt_0.pdf). Accessed: 10 May 2021).

**Colaboração:** trabalho em rede de inovação para a coordenação de esforços, cocriação, criatividade, experimentação e compartilhamento de boas práticas (art. 3º, inciso IV, da Resolução nº 395/2021).

**Competências-chave para a inovação:** conjunto de habilidades para inovação no setor público elaborado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (2017). Está dividida em seis áreas de competências essenciais para inovar no século XXI: **1. Iteração:** capacidade de desenvolver políticas, produtos e serviços de forma incremental e experimental; **2. Alfabetização de dados:** desenvolvimento de tomadas de decisão orientadas por dados e ao longo de todas as etapas das práticas administrativas dos órgãos do Poder Judiciário; **3. Foco nos usuários/cidadãos:** orientar e lembrar a todo momento que os serviços públicos devem se concentrar na solução e manutenção das necessidades dos usuários/cidadãos; **4. Curiosidade:** capacidade criativa de buscar e testar novas ideias ou formas de trabalhar; **5. Storytelling:** habilidade de explicar a(s) mudança(s) de uma forma que crie suporte por meio de narrativa que envolva e engaje equipes; e **6. Insurgência:** desafiar o *status quo* e não aceitar a premissa de que “*sempre foi feito dessa maneira*”, logo, envolve tolerar riscos e falhas, de modo controlado, e abrir espaço para a experimentação e o trabalho com parceiros e por caminhos incomuns. (OCDE. **Core skills for public sector innovation.** Available at: : [https://www.oecd.org/media/oecdorg/satellitesites/opsi/contents/files/OECD\\_OPSIcore\\_skills\\_for\\_public\\_sector\\_innovation-201704.pdf](https://www.oecd.org/media/oecdorg/satellitesites/opsi/contents/files/OECD_OPSIcore_skills_for_public_sector_innovation-201704.pdf). Accessed: 10 May 2021).

**Cultura da inovação:** adoção de valores voltados ao estímulo da inovação incremental ou disruptiva, com prospecção e desenvolvimento de procedimentos que qualifiquem o acesso à Justiça e promovam a excelência do serviço judicial, processual ou administrativo, com vistas a propiciar melhor atendimento ao usuário do Poder Judiciário (art. 3º, I, da Resolução CNJ nº 395/2021).

**Inovação:** implementação de ideias que criam uma forma de atuação e geram valor para o Poder Judiciário, por meio de novos produtos, serviços, processos de trabalho, ou de outra maneira diferente e eficaz de solucionar problemas complexos encontrados no desenvolvimento das atividades que lhe são afetas (art. 2º da Resolução CNJ nº 395/2021).



18/11/2024, 10:16

SEI/CNJ - 2018457 - Portaria Presidência

**Inovação aberta:** diferentemente da inovação tradicional (ou fechada), em que o fluxo de conhecimento para inovar surge exclusivamente no âmbito interno da organização, a inovação aberta baseia-se na concepção de que uma organização não pode inovar de forma isolada, uma vez que depende de diversos parceiros para adquirir ideias e recursos para lidar com problemas complexos (Chesbrough, 2003). Logo, a inovação aberta considera o conhecimento e as tecnologias externas à organização como parte do processo de inovação, de modo a contribuir para um Poder Judiciário eficaz, eficiente e efetivo. (CHESBROUGH, H. **Open innovation: the new imperative for creating and profiting from technology.** Boston: Harvard Business Press, 2003).

**Participação:** promoção da ampla participação de magistrados(as) e servidores(as), bem como de atores externos ao Poder Judiciário, sempre buscando a visão multidisciplinar (art. 3º, III, da Resolução CNJ nº 395/2021).

**Portfólio de inovações:** conjunto de ideias e projetos inovadores em desenvolvimento e/ou desenvolvidos pelos órgãos do Poder Judiciário ao longo do tempo.

**Projeto colaborativo:** projeto inovador realizado sob a premissa da inovação aberta, isto é, esforço temporário de ações, com início e fim definidos, cujo objetivo é gerar valor para o Poder Judiciário, por meio da articulação de diversos parceiros do Poder Judiciário, no desenvolvimento de novos produtos, serviços, processos de trabalho, ou de uma maneira diferente e eficaz de solucionar problemas complexos.

**Projeto inovador:** é um esforço temporário de ações, com início e fim definidos, cujo objetivo é gerar valor para o Poder Judiciário, por meio de novos produtos, serviços, processos de trabalho, ou de uma maneira diferente e eficaz de solucionar problemas complexos.

**Prototipagem:** realização de experimentos e testes para avaliação prévia do impacto da implantação de determinado produto, serviço ou processo de trabalho (art. 2º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 395/2021).

**Rede de inovação:** formato organizacional no qual diferentes organizações interagem para trocar informações, conhecimentos e recursos com base na inovação aberta. A atuação em rede proporciona aprendizado mútuo na busca de soluções para problemas complexos, bem como no desenvolvimento e na implementação de inovações. Essas redes se auto-organizam e podem ser horizontais, quando envolvem organizações que atuam na mesma área (por exemplo, no Poder Judiciário); ou verticais, quando envolvem organizações de diferentes setores.

**Tendência para inovação:** análise baseada nos fatores – organizacional, ambiental, individual e características da inovação – que atuam como indutores ou barreiras à inovação nas organizações.

### ANEXO III DA PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 379 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

#### INDICADORES EXCLUSIVOS PARA O ANO DE 2024

EIXO	DIMENSÃO	OBJETIVOS GERAIS	INICIATIVA INOVADORA	INDICADORES
ORGANIZACIONAL	Estratégia da Inovação	Redes de Inovação: Promover articulação e participação dos tribunais em redes de inovação local, regional e nacional.		Promover cooperação interinstitucional
				Número de projetos e ações colaborativos de inovação internos ao Poder Judiciário, inscritos na Renovajud e dos quais participem instituições de diferentes segmentos do Poder Judiciário nos últimos 12 meses.

EIXO	DIMENSÃO	OBJETIVOS	INICIATIVA INOVADORA	INDICADORES
PROCESSO INOVATIVO	Gestão da Inovação	Promover a experimentação e a	Elaborar projetos inovadores com foco na	a) Número de projetos inovadores com foco na



18/11/2024, 10:16

SEI/CNJ - 2018457 - Portaria Presidência

EIXO	DIMENSÃO	OBJETIVOS	INICIATIVA INOVADORA	INDICADORES
		prototipação organizacional.	melhoria organizacional (processos internos).	melhoria organizacional (processos internos) iniciados nos últimos 12 meses; e  b) Número de projetos inovadores com foco na melhoria organizacional (processos internos) entregues nos últimos 12 meses.
		Promover a experimentação e prototipação nos serviços.	Elaborar projetos inovadores com foco na melhoria dos serviços judiciais (atividade finalística)	a) Número de projetos inovadores com foco na melhoria dos serviços judiciais (atividade finalística) iniciados nos últimos 12 meses; e  b) Número de projetos inovadores com foco na melhoria dos serviços judiciais (atividade finalística) entregues nos últimos 12 meses.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 14/11/2024, às 14:32, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2018457** e o código CRC **E34FCB09**.

08772/2024

2018457v6



## SOF - Secretaria de Orçamento e Finanças

### PORTARIA n.º 10.527/2024

Atualiza o Anexo I da Portaria n.º 9.201/2015, que divulga, no âmbito do Tribunal de Justiça, o detalhamento da despesa dos materiais de natureza permanente - imobilizado - bens móveis e os critérios para enquadramento de despesas com bens intangíveis - softwares e com obras e instalações do imobilizado - bens imóveis, em função do desenvolvimento do processo de convergência das contas públicas às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, **DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO:

A consolidação das contas e demonstrativos exigidos pela Lei n.º 101/2000 - Responsabilidade Fiscal;

O entendimento do Comitê Setorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoques deste E. Tribunal de Justiça, bem como a manifestação da Diretoria de Auditoria Interna;

O deliberado nos autos do CPA n.º 2024/00105721.

R E S O L V E:

Art. 1º - Atualizar o Anexo I da Portaria n.º 9.201/2015, que passa a vigorar na forma do anexo desta Portaria n.º 10.527/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**

Presidente do Tribunal de Justiça

**ANEXO da Portaria n.º 10.527/2024, que atualiza o Anexo I da Portaria n.º 9.201/2015**

BENS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO VINCULADOS À SUA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE X CONTA CONTÁBIL SIAFEM

Nome da conta contábil	Grupo no SIAFÍSICO	Enquadramento dos Bens no Tribunal de Justiça
<b>Classificação Orçamentária</b> <b>44.90.52.10 - Veículos em Geral</b>		
123.11.05.01 - Veículos em geral	Grupo 19 – Embarcações - acessórios, equipamentos e componentes	Embarcação miúda (com remos) e afins.
123.11.05.03 - Veículos de tração mecânica	Grupo 23 - Veículos rodoviários	Veículos automotores diversos, ambulância, caminhão, ônibus, micro-ônibus e afins.
<b>Classificação Orçamentária</b> <b>44.90.52.20 - Equipamentos para Informática</b>		
123.11.02.01 - Equipamentos de processamento de dados	Grupo 86 - Informática	Appliance, apresentador wireless, biblioteca de fitas, bridge para rede wireless, computador de mão (tablet), controlador WLAN, digitalizador, digitalizador de imagens (leitor scanner), gabinete para microcomputador, gravador de CD-ROM, gravador de dvd, hd externo, hub, impressora multifuncional, impressora jato de tinta, impressora laser, impressora matricial, impressora térmica, leitor de código de barra, microcomputador, monitor de vídeo, nobreak, notebook, ponto de acesso remoto, processador (microprocessador para pc), rack para equipamento de informática, roteador, scanner, scanner de impressão digital (sensor biométrico), servidor, sistema eletrônico de controle de fila (painel eletrônico), splitter (kit contendo injetor e splitter), storage de discos, switch, terminal de autoatendimento (totem), webcam e afins.
<b>Classificação Orçamentária</b> <b>44.90.52.31 - Máquinas e Motores</b>		
123.11.01.09 - Máquinas, ferramentas e utensílios de oficinas	Grupo 32 - Máquinas e equipamentos de oficinas em geral	Máquina de serra, plaina elétrica, serra de fita para metais, pistola para jateamento (pistola jato de areia) e afins.



123.11.01.99 - Outras máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	Grupo 39 - Máquinas e equipamentos para manuseio, transporte e de movimentação	Empilhadeira motorizada (paleteira motorizada) e afins.
	Grupo 61 - Condutores elétricos e equipamentos de força e distribuição	Elevador (carga) e afins.
<b>Classificação Orçamentária</b>		
<b>44.90.52.32 - Mobiliário em Geral</b>		
123.11.03.03 - Mobiliário em geral	Grupo 71 - Mobiliário em geral	Armários diversos, armário alto, armário de aço, armário de cozinha, armário extra alto, armário vestiário, armário vitrine, arquivo, balcão, balcão de atendimento, bancada, banco, banquetas, cadeira, cadeira caixa, cadeira escolar, cadeira fixa, cadeira giratória, cadeira para transporte de criança em automóvel, cama, cavalete para flip chart, cofre, cômoda, conexão (para junção de mesas), conjunto de carteira escolar, escada, escada extensiva, estação de trabalho (mesa conjunto de escritório), estante desmontável de aço, estante para escritório (rack para tv), fichário de aço, gaveteiro para escritório, longarina, mesa, mesa para refeitório, mesa escolar, poltrona, poltrona de auditório, poltrona fixa, poltrona giratória, porta-paleta, púlpito, rack (mesa computador, mesa escritório), sofá, suporte para CPU/monitor/teclado, tablado, trocador de fraldas e afins.
<b>Classificação Orçamentária</b>		
<b>44.90.52.33 - Material Educativo, Cultural e Recreativo</b>		
123.11.04.04 - Instrumentos musicais e artísticos	Grupo 77 - Instrumentos musicais, obras de arte e artesanato	Teclado musical, violão e afins.
123.11.04.07 - Materiais para decoração, objetos de arte e para coleção	Grupo 77 - Instrumentos musicais, obras de arte e artesanato	Pintura, escultura, gravura, obras de arte e afins.
123.11.01.04 - Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões	Grupo 78 - Equipamentos e materiais para recreação e desportos	Bicicleta, escoregador e afins.
<b>Classificação Orçamentária</b>		
<b>44.90.52.34 - Outros Equipamentos e Material Permanente</b>		
123.11.01.01 - Aparelhos de medição e orientação	Grupo 66 - Instrumentos e equipamentos de controle de medição e gases comprimidos	Bafômetro, balança, condutivímetro, decibelímetro, dinamômetro, luxímetro, mesa de luz, receptor GPS, termo-higrômetro, trena eletrônica e afins.
123.11.01.02 - Aparelhos e equipamentos de comunicação	Grupo 58 - Equipamentos de comunicação, detecção e radiação	Amplificador para telefone, antena parabólica, aparelho celular, aparelho de fac-símile, aparelho de telefone IP, aparelho KS de telefonia, aparelho de telefone digital, aparelho telefônico para telemarketing, atendedor digital de chamadas telefônicas, audioconferência, badisco, caixa de distribuição aérea para linha telefônica, central telefônica - PABX, equipamento de rádio enlace, estação fixa, mesa operadora para central telefônica, rádio transceptor portátil, telefone voip, videofone e afins.
	Grupo 60 - Equipamentos e componentes para emissora de rádio e televisão	Amplificador profissional, caixa acústica, carregador de bateria, compressor de áudio, equalizador, estação de controle, gravador de imagem, gravador e reproduzidor, microfone de mão sem fio, microfone profissional, mini rack, mixer, mixer profissional, monitor de áudio e vídeo LCD, pré-amplificador, sistema de microfone sem fio, televisor monitor, terminal de videoconferência e afins.
	Grupo 67 - Equipamentos fotográficos, filmográficos e fonográficos	Amplificador de potência, aparelho de som, caixa de som, câmera de documentos, câmera digital, cd player, conjunto de caixa acústica (home theater), distribuidor de vídeo, DVD, filmadora, gravador, lente objetiva para câmera digital, microfilmadora, microfone de mão, pedestal de apoio, processadora de filmes, projetor de multimídia, rack para equipamentos de som, rádio, retroprojetor, suporte para projetor multimídia, suporte para televisor, tela de projeção, televisão, transmissor wireless, videocassete (DVD com videocassete) e afins.
	Grupo 82 - Equipamentos, máquinas e artigos para acessibilidade de pessoas	Lupa eletrônica e afins.
123.11.01.05 - Equipamento de proteção, segurança e socorro	Grupo 63 - Sistemas de alarme, sinalização, detecção para segurança e equipamentos	Câmera de circuito fechado, central de monitoramento de alarme, circuito fechado de televisão, controle de acesso de pessoas - relógio de ponto, detector de metais manual, DVR (kit câmeras), quadruplicador de imagens, portal detector de metal, sistema de alarme antifurto e afins.



123.11.01.06 - Máquinas e equipamentos industriais	Grupo 36 - Máquinas e equipamentos para indústrias especializadas	Afiadora para ferramentas, alceadora, cortadeira manual (tesourão), dobradeira, envelopadora, estufa para papéis, sistema de gravação fotolitos, furadeira para papel, gravador de chapa, guilhotina industrial, impressora offset, lavadora gráfica, máquina encadernadora, mesa para gravação, prensa, mesa vibradora de papéis, serrilhadora e afins.
123.11.01.09 - Máquinas, ferramentas e utensílios de oficinas	Grupo 32 - Máquinas e equipamentos de oficinas em geral	Alicate eletrônico, balanceadora de rodas, bigorna, bomba de óleo, cabine de pintura, calibrador automotivo, capacímetro, carregador de bateria automotiva, desempenadeira de madeira, desmontador/montador de pneus, elevador automotivo, gerador de funções, grampeador para tapeçaria, lavadora de peças, macaco, maçarico, máquina copiadora de chave, máquina de cortar tecidos, máquina de costura, máquina de solda, máquina para limpeza e teste, máquina para troca de óleo, marcador de pneu, morsa, motoesmeril, multímetro, osciloscópio, pistola de pintura, politriz angular, ponte LCR, scanner automotivo, serrilhadora, terrômetro, sistema para teste e limpeza de válvulas injetoras, voltímetro, vulcanizadora e afins.
123.11.01.22 - Equipamentos para combate e prevenção de sinistros	Grupo 42 - Equipamentos, materiais e acessórios para combate e proteção contra incêndio	Equipamento de oxigênio portátil, extintor de incêndio com carga de água, extintor de incêndio com carga de gás carbônico, extintor de incêndio com carga de pó químico seco, extintor de incêndio com espuma mecânica, extintor de incêndio com carga especial (excetuado qualquer extintor automotivo), maca para salvamento, material de imobilização para transporte de vítimas e afins.
123.11.01.99 - Outras máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	Grupo 35 - Equipamentos, máquinas e materiais para serviços gerais	Betoneira, cadeira de corte, coletor de óleo, embalador de guarda-chuva molhado, engraxadeira, ferro elétrico doméstico, lavadora automotiva, máquina arqueadora, máquina de lavar roupa (tanquinho), prensa enfardadeira, secadora de roupa, seladora térmica, porta guarda-chuva e afins.
	Grupo 37 - Equipamentos, máquinas e materiais agrícolas e para pecuária	Máquina de cortar gramas e afins.
	Grupo 39 - Máquinas e equipamentos para manuseio, transporte e de movimentação	Carro armazém, carro de transporte manual, carro de pedreiro, carro de chá, café ou bandeja, coletor seletivo de resíduo, empilhadeira elétrica (paleta elétrica), empilhadeira manual (paleta manual), guindaste (guincho), mesa elevatória, plataforma automotiva, talha (grua), transportador mecânico fixo (rolete transportador) e afins.
	Grupo 43 - Bombas e compressores	Compressor de ar e afins.
	Grupo 51 - Ferramentas manuais	Armário para ferramentas, britadeira (martelo demolidor), caixa de ferramenta, ferramenta calibrador, chave de impacto (grisalha), esmerilhadeira, furadeira, lixadeira, martelete, parafusadeira, serra elétrica, tupia manual e afins.
	Grupo 54 - Estruturas e andaimes pré-fabricados	Andaime, guarita pré-fabricada e afins.
	Grupo 81 - Recipientes e materiais para acondicionamento e embalagem	Container e afins.
123.11.03.01 - Aparelhos e utensílios domésticos	Grupo 41 - Equipamentos para refrigeração, condicionamento e purificação de ar	Aquecedor de ar, circulador de ar, coifa, condicionador de ar, cortina de ar, desumidificador de ar, equipamentos de ventilação e circulação de ar, exaustor centrífugo, exaustor axial, exaustor eólico, freezer doméstico, purificador de ar, refrigerador doméstico (frigobar, geladeira), refrigerador industrial (balcão, expositor, resfriador) torre de resfriamento, umidificador de ambiente (climatizador, vaporizador), ventilador e afins.
	Grupo 46 - Equipamentos para purificação e filtragem de água	Bebedouro elétrico, equipamento para melhoria da qualidade da água (filtro, purificador, bebedouro) e afins.
	Grupo 73 - Equipamentos e utensílios para refeitório, copa e cozinha	Amaciador de carne, balcão térmico (buffet), banho maria, batadeira, cafeteira, chapa para fritura, cortador de frios, espremedor de frutas, esterilizador de xícara, faca elétrica de cozinha, fogão doméstico, fogão industrial, forno (micro-ondas, entre outros), fritadeira industrial, grill, liquidificador, máquina de café, máquina de lavar louça, processador de alimento (multiprocessador), réchaud, sanduicheira, torradeira elétrica, triturador de alimentos e afins.
	Grupo 79 - Equipamentos e materiais para limpeza, dedetização e esterilização	Aspirador, enceradeira, lavadora de alta pressão, limpadora a vapor, máquina desentupidora e afins.



123.11.03.02 - Máquinas e utensílios de escritório	Grupo 74 - Máquinas e equipamentos para escritórios	Canteadeira, chanceladora, copiadora (xerox), duplicador (mimeógrafo), duplicador digital, encadernadora, fragmentadora, franqueadora (máquina de franquia), grampeador automático, gravador de objetos, impressora de cheques (máquina impressora de cheques), laminadora, leitura de microficha/filme, máquina de calcular, máquina de estenotipia, máquina para carimbo (confeção/gravadora de carimbos), perfuradora de documento, relógio datador numerador (protocolador) e afins.
	Grupo 75 - Artigos e utensílios de escritório, didáticos e psicológicos	Guilhotina manual e afins.
	Grupo 97 - Placas e acessórios de identificação e sinalização	Dispensador de senhas (tipo manual), orientador de senha, fila, chamada (painel tipo eletrônico), pedestal para faixa (suporte para banner), pedestal para isolamento interno predial (pedestal organizador de fila) e afins.
123.11.03.03 - Mobiliário em geral	Grupo 55 - Tábuas, guarnições, artigos correlatos à base de madeira	Escada para pintor (madeira, alumínio, dupla articulada) e afins.
<b>Classificação Orçamentária</b>		
<b>44.90.52.35 - Equipamentos e Mobiliário Médico, Hospitalar e Odontológico</b>		
123.11.01.03 - Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológico, laboratorial e hospitalar	Grupo 65 - Equipamentos e artigos de uso médico, odontológico e hospitalar	Amalgamador, aparelho de raios infravermelho para fisioterapia (foco de luz infravermelho), aparelho radiográfico odontológico, armário de medicamentos, armário odontológico, autoclave horizontal, autoclave vertical, autoclave para uso odontológico, avental de chumbo, balança, carro balança, biombo, cadeira de rodas, cadeira odontológica, caixa para instrumental, câmara câmara escura para odontologia, caneta de alta rotação odontológica, carro de curativo, colposcópico, compressor de ar para uso odontológico, conjunto oftalmoscópio/otoscópico, contra-ângulo (caneta de baixa rotação odontológica, peça de mão angular), desfibrilador, destilador de água, detector de batimentos cardíacos fetais, eletrocardiógrafo, equipamento eletrocirúrgico, equipo odontológico, escada para uso hospitalar, esterilizador infravermelho, estimulador eletroanalgésico transcutâneo (estimulador para analgesia), estufa de esterilização, foco clínico, forno de bier, forno de coluna, fotóforo frontal, fotopolimerizador, glicosímetro, inalador nebulizador a ar comprimido, inalador ultrassônico, incubadora laboratorial, jogo de halteres para fisioterapia, laringoscópio, laser para uso odontológico, lavadora ultra-sônica, localizador apical, mesa auxiliar, mesa de cabeceira, mesa ginecológica, mesa para exame/tratamento, micromotor odontológico, mocho odontológico, moxa elétrica, negatoscópico, negatoscópico odontológico, oftalmoscópio, oxímetro de pulso, poltrona hospitalar, refletor odontológico, refletor parabólico, refratômetro, refrigerador para vacinas e kits, relógio marcador de tempo (relógio timer), ressuscitador pulmonar, seladora, serra de gesso elétrica, sistema de radiografia digital, sucção de alta potência para odontologia, suporte de braço, suporte de soro, suporte para cilindro, ultra-som, ultra-som e jato de bicarbonato, unidade auxiliar (cuspideira), unidade de diatermia por ondas curtas e afins.
<b>Classificação Orçamentária</b>		
<b>44.90.52.36 - Armamentos</b>		
123.11.09.01 - Armamento	Grupo 10 – Material bélico	Arma de fogo, pistola e revólver.

## FONTES:

SIP - Sistema de Patrimônio do Tribunal de Justiça;

SIAFÍSICO - Sistema Integrado de Informações Físico-Financeiras da Secretaria da Fazenda e Planejamento de São Paulo.



## SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

### PORTARIA Nº 10.526/2024

Altera a Portaria nº 9.480/2017, que dispõe sobre as regras para a ordem de nomeações dos aprovados em concursos públicos para o Quadro de Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNJ nº 512/2023 e Resolução TJSP nº 922/2024, que dispõem sobre a reserva de vagas aos indígenas, nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na Magistratura;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar as nomeações da lista especial;

**CONSIDERANDO** o interesse do serviço, a necessidade de se observar os critérios de alternância e proporcionalidade entre as listas reservadas;

**CONSIDERANDO** o decidido no Processo nº 1.985/2018 – SGP 1.2.1.1;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Portaria nº 9.480/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - A nomeação dos(as) aprovados(as) na lista de candidatos negros observará o percentual de 20% das vagas a serem preenchidas; dos(as) aprovados(as) na lista especial, o percentual de 5%; e dos(as) aprovados(as) na lista de candidatos indígenas, o percentual de 3%, mesmo que não haja reserva de vagas no Edital de Abertura do concurso.”*

**Art. 2º** - Os incisos I, II e III do artigo 3º da Portaria nº 9.480/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - (...)*

*I - nos concursos com ao menos 5 (cinco) vagas, o(a) primeiro(a) colocado(a) na lista especial será chamado(a) no provimento do segundo cargo vago. Nos demais concursos, o(a) primeiro(a) colocado(a) na lista especial será chamado(a) no provimento do quinto cargo vago;*

*II – para os(as) candidatos(as) da lista especial, após a aplicação do inciso I acima, ocorrerá o novo chamamento quando houver o provimento da 21ª vaga, e a partir de então a cada grupo de 20 (vinte) vagas, correspondendo às nomeações dos(as) classificados(as) em 41º, 61º, 81º e assim sucessivamente, desde que ocorra o efetivo preenchimento da vaga;*

*III – o(a) primeiro(a) colocado(a) na lista de candidatos negros será chamado(a) no provimento do terceiro cargo vago e o novo chamamento quando houver o provimento da 8ª vaga, e a partir de então a cada grupo de 5 (cinco) vagas, correspondendo às nomeações dos(as) classificados(as) em 13º, 18º, 23º, 28º, 33º e assim sucessivamente, desde que ocorra o efetivo preenchimento da vaga.”*

**Art. 3º** - Acrescentar o inciso IV ao artigo 3º da Portaria nº 9.480/2017, com a seguinte redação:

*“Art. 3º - (...)*

*(...)*

*IV – o(a) primeiro(a) colocado(a) na lista de candidatos indígenas será chamado(a) no provimento do décimo cargo vago e o novo chamamento quando houver o provimento da 50ª, 84ª, 117ª, 150ª, 184ª, 217ª, 250ª vaga e assim sucessivamente, desde que ocorra o efetivo preenchimento da vaga.”*

**Art. 4º** - Acrescentar o artigo 7º e o seu parágrafo único com a seguinte redação:

*“Art. 7º - O(a) candidato(a) indígena aprovado(a) dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não será computado(a) para efeito do preenchimento das vagas reservadas.*

*Parágrafo único - Na hipótese de não haver candidatos(as) indígenas aprovados(as) em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a cota reservada aos negros e, posteriormente, para a cota reservada às pessoas com deficiência; e na impossibilidade também de preenchimento dessas, as vagas ainda remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação no concurso público.”*

**Art. 5º** - Em decorrência do disposto no artigo 4º, renumerar os artigos 7º e 8º da Portaria nº 9.480/2017 para os artigos 8º e 9º, respectivamente.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### REGISTRE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

São Paulo, 17 de dezembro de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**  
Presidente do Tribunal de Justiça



## SPI - Secretaria de Primeira Instância

### COMUNICADO CONJUNTO Nº 980/2024 (Processo nº 2023/00051514)

#### Digitalização Execuções Fiscais – Suspensão do prazo para Execuções Fiscais físicas

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando o Projeto de Digitalização dos Processos Físicos das unidades de 1ª Instância das Comarcas do Interior e a consequente necessidade de organização e carga dos processos, **COMUNICAM** aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados e ao público em geral que:

**A partir de 07 de janeiro de 2025**, estarão suspensos o protocolo físico de petições intermediárias (exceto pedidos de desarquivamento, observado o Comunicado Conjunto 699/2023); a consulta e os prazos processuais dos **processos físicos de execuções fiscais federais, estaduais e municipais, em andamento, sobrestados e suspensos**, que tramitam nas unidades judiciais do Estado de São Paulo, mantidos os atendimentos dos casos urgentes e as audiências já designadas.

Estarão igualmente suspensas as **consultas** às partes físicas dos processos híbridos da competência mencionada.

**A suspensão dos prazos e a digitalização, não abrangem as execuções fiscais físicas que se enquadram nas hipóteses do Tema 1.184 do Supremo Tribunal Federal e da Resolução 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça: nas hipóteses de processos já prescritos, mas ainda não sentenciados, nem aqueles pendentes de extinção por acordo, desistência ou outro motivo.**

Os pedidos urgentes destinados aos processos físicos poderão ser encaminhados, excepcionalmente, por peticionamento eletrônico inicial utilizando-se a classe “241 - Petição Cível” e o assunto “50294 - petição intermediária”, apontando expressamente na petição o número do processo físico a que se refere.

No peticionamento eletrônico inicial deverá ser selecionado, obrigatoriamente, o tipo de distribuição “por dependência”, indicando no campo “processo de referência” o número do processo físico.

Para os processos que tramitam em meio híbrido, que permanecem em andamento, o peticionamento eletrônico será exclusivamente em meio digital.

Os prazos processuais dos processos digitalizados voltarão a correr individualmente com a intimação das partes da efetiva conversão dos processos físicos para o meio digital.

Os processos elegíveis para o projeto de digitalização pela empresa terceirizada deverão ser preparados e encaminhados para a empresa **até a data de 28/02/2025**. Após essa data, a digitalização desses processos físicos deverá ser realizada pela própria unidade judicial.

Somente poderão enviar para digitalização pela empresa terceirizada as unidades que possuírem até 50 volumes de processos elegíveis para digitalização. As unidades que possuírem quantidade inferior a 50 volumes deverão digitalizar seus próprios processos físicos.

Os responsáveis pelas unidades judiciais deverão seguir as orientações constantes do Comunicado Conjunto nº 136/2024 e deverão acessar o material de capacitação que está disponível na plataforma Moodle:

Digitalização de Processo Físico - Empresa Terceirizada:  
(<https://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=673&section=1>)

Digitalização pela Parte Interessada e Unidade Judicial:  
(<https://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=673&section=2>)

As etiquetas mencionadas no material de capacitação para cadastramento dos processos deverão ser solicitadas na Administração local.

Dúvidas sobre poderão ser dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), categoria “Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância”:

- Dúvidas relacionadas à **digitalização** dos processos físicos: subcategoria “Digitalização de Processos”.
- Dúvidas relacionadas à triagem e extinção dos processos do Tema 1.184 e **outras dúvidas** não relacionadas à digitalização: subcategoria “Cível - Execuções Fiscais”



## SEÇÃO I

### ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

#### Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

---

##### SEMA 1.1

---

###### SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 17/12/2024, autorizou o que segue:

**ITABERÁ** - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h15, e dos prazos dos processos físicos no dia **17 de dezembro de 2024**.

*NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*

**MACAUBAL** - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h30, e dos prazos dos processos físicos no dia **17 de dezembro de 2024**.

*NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*

**PEREIRA BARRETO** - suspensão dos prazos processuais no dia **04 de dezembro de 2024**.

**SÃO ROQUE** - suspensão do expediente presencial, a partir das 10 horas, e dos prazos dos processos físicos no dia **17 de dezembro de 2024**.

*NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*

#### Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

---

##### SEMA 3.2

###### ATO DE 12/12/2024

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 8º, incisos I ao III e § 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998 c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional Estadual nº 49/2020, **CONCEDE A APOSENTADORIA** requerida pelo Desembargador **RUY ALBERTO LEME CAVALHEIRO**, a partir de 18 de dezembro de 2024, de seu cargo no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fazendo jus aos proventos mensais, com paridade, correspondentes ao subsídio de Desembargador, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.031/2007, aos adicionais temporais adquiridos até 31/12/2007 e aplicação do redutor de submissão ao teto constitucional, conforme consta do processo nº 2024/00152597.



## Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

### SEMA

#### SEMA 1

#### DESPACHOS

**01) Nº 0000756-43.2024.2.00.0826 – CAPITAL** – Em atenção à manifestação encaminhada por NOETE BARBOSA DO CARMO, de 03/12/2024 e por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 06/12/2024, foi exarado o seguinte despacho (ID nº 5276443): “Vistos. Por ordem do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça, ciente do ID 5265462, nada a deliberar, considerando o arquivamento já determinado, após devida a apuração do caráter estritamente jurisdicional do reclamo, infenso ao controle censório, cabendo a reclamante valer-se das vias judiciais para manifestação de seu inconformismo.”

**02) Nº 0001084-70.2024.2.00.0826 – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS** – Em atenção à manifestação encaminhada por TATIANE CRISTINA INAGUE, de 28/11/2024 e por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 02/12/2024, foi exarado o seguinte despacho (ID nº 5253234): “Vistos. Por ordem do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça, nada a deliberar em relação ao ID 5243940, tendo em vista o teor da decisão de arquivamento objeto do ID 5172516. O inconformismo da reclamante com o andamento dado ao processo pelo juízo reclamado é questão de cunho estritamente jurisdicional, já objeto de discussão na via judicial, mercê do recurso noticiado, razão pela qual não há qualquer providência de cunho disciplinar passível de adoção nesta esfera administrativa”.

**03) Nº 0001109-83.2024.2.00.0826 – UBATUBA** – Em atenção à manifestação encaminhada por HÉLIO PARRAS LUQUE FILHO, de 05/12/2024 e por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 09/12/2024, foi exarado o seguinte despacho (ID nº 5284749): “Vistos. Por ordem do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça, ciente do ID 5209524, nada a deliberar, considerando a decisão de arquivamento do expediente, à qual aquiesceu expressamente o reclamante, manifestando compreensão de seu exato teor. A provocação em termo de realização de visita correicional na Comarca de Ubatuba foi deduzida em termos manifestamente vagos, sem qualquer apontamento analítico de vícios de atuação hábeis a justificar tal providência, notadamente porque a alusão a problemas de compreensão relacionados à documentação imobiliária é vinculada à prestação jurisdicional, infensa à atuação censório disciplinar”.

**04) Nº 0001123-67.2024.2.00.0826 – CAPITAL** – Em atenção à representação formulada pelo advogado, DAVI NOGUEIRA LOPES, perante a Comissão de Direitos e Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP, encaminhada a esta Corregedoria e por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 04/12/2024, foi exarado o seguinte despacho (ID nº 5265600): “Vistos. Por ordem do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça, dê-se ciência à Comissão de Direitos e Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil- Seção de São Paulo, quanto à identidade de objeto deste expediente e da RD 0001027-52.2024.2.00.0826, já devidamente arquivada. (...) Nada sendo requerido, archive-se liminarmente o presente feito, tendo em vista a identidade de objetos apurada (...)”.

**ADVOGADO: DAVI NOGUEIRA LOPES – OAB/MS Nº 10.330-B.**

**05) Nº 0001261-34.2024.2.00.0826 – CAPITAL** – Em atenção à representação formulada pela Doutora PAULA ANDRESSA SOUSA TENÓRIO, advogada, de 03/12/2024 e por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 09/12/2024, foi exarado o seguinte despacho (ID nº 5284554): “Vistos. Por ordem do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça, providencie a subscritora da provocação a regularização formal do expediente, comprovando sua condição de advogada regularmente constituída nos autos do inventário subjacente à reclamação, bem assim esclarecendo quais os herdeiros que representa, a serem devidamente qualificados, com a específica outorga de poderes para a promoção de reclamação disciplinar. Para logo, no entanto, impende consignar que este expediente não se presta como sucedâneo recursal, não sendo viável obter, por esta via administrativa, providências de cunho estritamente jurisdicional. Registro que a questão da regularidade da intimação dos atos processuais levados a efeito em nome da subscritora da reclamação foi objeto de decisão judicial, contra a qual interposto agravo de instrumento não conhecido pela Instância Superior, porquanto não recolhido o preparo recursal (AI nº 2214225-70.2024.8.26.0000). Com essas observações, aguarde-se por quinze dias o cumprimento da determinação exarada no § 1º desta decisão, sob pena de arquivamento liminar do expediente.”

**ADVOGADA: PAULA ANDRESSA SOUSA TENÓRIO – OAB/BA nº 62.386**

**06) 0005670-09.2024.2.00.0000 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** – Em atenção à representação formulada pelo Doutor Marcello Navas Contri, advogado, de 19/09/2024 e por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 11/12/2024, foi exarado o seguinte despacho (ID nº 5299040): “Vistos. Por ordem do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça, certifique a z. serventia eventual similaridade do expediente com os autos da REP 0006855-82.2024.2.00.0000. Sem prejuízo, considerando que da análise dos autos do processo judicial nº 1052420-80.2023.8.26.0576 se extrai a retomada da marcha processual mercê de decisão proferida em 06.12.2024, manifeste-se o reclamante quanto à persistência de interesse na reclamação formulada. Oportunamente, tornem conclusos os autos.”

**ADVOGADO: MARCELLO NAVAS CONTRI - OAB/SP nº 215.849.**



## **AUTUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES**

**01) Nº 0001255-27.2024.2.00.0826 – CAMPINAS** – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por LAURIENE DE FÁTIMA GARCIA MORAES, por sua advogada, de 29/11/2024, foi autuada no sistema PJECOR sob o nº 0001255-27.2024.2.00.0826, podendo ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

**NOTA DE CARTÓRIO:** Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, a interessada deverá regularizar a representação, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do Ministério de Fazenda e declaração ou comprovante de endereço (da representante), bem como procuração com poderes específicos para a patrona atuar em nome da reclamante neste expediente, pelo e-mail: [sema.representacao@tjsp.jus.br](mailto:sema.representacao@tjsp.jus.br) ou peticionando diretamente nos autos PJECOR, com a utilização de certificado digital.

**ADVOGADA: MICHELE FOYOS CISOTO - OAB/SP nº 247.486.**

**02) Nº 0001278-70.2024.2.00.0826 – UBATUBA** – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por FILIPE BLUMENSCHNEIN, de 05/12/2024, foi autuada no sistema PJECOR sob o nº 0001278-70.2024.2.00.0826, podendo ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

**NOTA DE CARTÓRIO:** Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, a interessada deverá regularizar a representação, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do Ministério de Fazenda e declaração ou comprovante de endereço (da representante), bem como procuração com poderes específicos para a patrona atuar em nome da reclamante neste expediente, pelo e-mail: [sema.representacao@tjsp.jus.br](mailto:sema.representacao@tjsp.jus.br) ou peticionando diretamente nos autos PJECOR, com a utilização de certificado digital.

## **ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

**01) Nº 0000933-07.2024.2.00.0826 – CAPITAL** – Representação formulada pelo Doutor PAULO AGOSTINHO FERNANDES, advogado, de 10/09/2024.

**ADVOGADO: PAULO AGOSTINHO FERNANDES - OAB/SP nº 104.345.**

**02) Nº 0001070-86.2024.2.00.0826 – CAPITAL** – Representação formulada por GUILHERME KASPER DOS SANTOS, por sua advogada, de 21/06/2023.

**ADVOGADA: DEISI DITTBERNER- OAB/RS nº 37.722.**

**03) Nº 0001118-45.2024.2.00.0826 – ITAPETININGA** – Representação formulada por DONIZETTI DIEGO DE LIMA, de 17/10/2024

**04) Nº 0001225-89.2024.2.00.0826 – CAPITAL** – Representação formulada por RODRIGO ÁVILA SIMÕES, de 17/11/2024.

**NOTA DE CARTÓRIO:** A íntegra das respectivas decisões foi encaminhada aos e-mails informados nos autos.

## **JUDICIAL**

### **Dicoge 2**

#### **COMUNICADO CG Nº 978/2024**

**PROCESSO 1985/0004 (protocolo 2020/43933) - CAPITAL - Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo - (CUSTEIO DE DILIGÊNCIAS)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Oficiais de Justiça, nos termos do disposto na Lei nº 11.608/03 e nos arts. 1.045, 1.046, 1.047, 1.052 e 1.053 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que o pagamento dos mandados da justiça gratuita cumpridos em **NOVEMBRO/2024** obedecerá ao seguinte quadro:

ARRECADAÇÃO	R\$ 34.413.997,74
SALDO REMANESCENTE	R\$ 1.407,37
TOTAL PARA RATEIO	R\$ 34.415.405,11
NÚMERO DE OFICIAIS DO MÊS	3424
VALOR DA ANTECIPAÇÃO POR OFICIAL	R\$ 2.010,24
NÚMERO DE COTAS	304.733
VALOR POR COTA	R\$ 90,33

1. Em 12 de dezembro de 2024, a DICOGE-2.3 recebeu a informação sobre o valor da arrecadação. Em 13 de dezembro de 2024, providenciou o processamento e a SOF- 2.1.3 recebeu o arquivo da listagem bancária para repasse do numerário via SIAFEM. Os Oficiais de Justiça terão seus valores creditados em conta corrente **ATÉ 19 DE DEZEMBRO DE 2024**.



2. O valor de R\$ 761.232,58, glosado no rateio de outubro/2024 (Comunicado CG nº 908/2024), consta inserido no valor da arrecadação do rateio de novembro/2024, nos termos do art. 1.045, §4º, das NSCGJ.

3. As certidões de **DEZEMBRO DE 2024** deverão ser enviadas **exclusivamente pelo Sistema de Mandados Gratuitos – SMG**, nos termos do § 1º do art. 1.046 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, **ATÉ 16 DE JANEIRO DE 2025**.

4. O número de cotas cumpridas pelos Oficiais de Justiça deverá ser encaminhado somente **via on-line**. As relações em papel não serão mais aceitas para fins de ressarcimento.

5. Dúvidas e problemas relativos ao Sistema de Mandados Gratuitos – SMG deverão ser encaminhados por meio da área de Atendimento de Informática (chamado/suporte). Para inclusão de novos oficiais de justiça no Sistema ou alteração de dados cadastrais, encaminhar e-mail para [diligenciasgratuitas@tjsp.jus.br](mailto:diligenciasgratuitas@tjsp.jus.br).

(18/12/2024)

## SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

---

### COMUNICADO CG Nº 981/2024 (Processo nº 2023/84795)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais que foram disponibilizados novos códigos no sistema **SISBAJUD**, no caso de destinação de valores aos fundos públicos geridos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme descritos no Ofício-Circular nº 69/2023-SEP, da Secretaria Especial de Programa, Pesquisas e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça, a pedido do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad):

- 1) Código 5680 – valores decorrentes de crimes previstos na Lei nº 11.343/2006;
- 2) Código 5680 – valores decorrentes de crimes previstos na Lei nº 9.613/1998, quando a infração penal antecedente estiver prevista na Lei nº 11.343/2006;
- 3) Código 6086 – valores decorrentes de crimes previstos na Lei nº 9.613/1998, exceto se a infração penal antecedente estiver prevista na Lei 11.343/2006.
- 4) Outras informações poderão ser consultadas no Manual da SENAD/MJSP disponível no link: [https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/subcapas-senad/conteudo-manual/12\\_manual\\_v\\_27\\_2024\\_03-26.pdf](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/subcapas-senad/conteudo-manual/12_manual_v_27_2024_03-26.pdf).

## EXTRAJUDICIAL

---

### Dicoge 3.1

#### COMUNICADO CG Nº 975/2024 PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, nos termos dos Provimentos nº 149/2023, Art. 194, inc. I, e nº 76/2018, do E. CNJ, **COMUNICA** aos(às) interinos(as) responsáveis por unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo e a seus respectivos MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes que em **10/01/2025** encerra-se o prazo para o recolhimento ao FEDTJ dos valores apurados como excedente de receita relativos ao **4º trimestre de 2024**, e que em **10/02/2025**, encerra-se o prazo para o envio da prestação de contas pertinente, instruída com os documentos obrigatórios, nos termos do Comunicado CG nº 117/2023.

**COMUNICA AINDA**, que os links de acesso aos modelos a serem utilizados para a prestação de contas pertinente, bem como ao roteiro de preenchimento, acompanham a disponibilização deste comunicado no Portal do Extrajudicial.

**COMUNICA AINDA**, que a apresentação obrigatória das certidões de regularidade fiscal, deve observar as seguintes condições:

- a) As certidões requisitadas junto à Receita Federal, à Caixa Econômica Federal (FGTS) e ao Tribunal Superior do Trabalho devem ser expedidas com base no **CPF do(a) interino(a)**;
- b) A certidão requisitada junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deve ser expedida com base no **CNPJ da serventia**;
- c) A certidão requisitada junto à Fazenda Municipal deve ser expedida com base no **CNPJ da serventia**, ou no número da **Inscrição Municipal**, conforme regra incidente no município da unidade.
- d) Nos casos em que haja impossibilidade de expedição de certidões em razão de existência de débitos não atrelados à gestão do(a) interino(a), deve o(a) responsável prestar declaração, com os devidos esclarecimentos, e com a ciência do(a) MM. Juiz(a) Corregedor Permanente.



A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **ALERTA** os(as) interinos(as) que é vetada qualquer alteração na planilha de cálculo que deve apurar o valor a ser recolhido como excedente de receita, sendo permitida, tão somente, a inserção dos valores pertinentes. A ação tendente a alterar a estrutura da planilha pode ensejar a instauração de expediente apto a apurar a ocorrência de quebra de confiança, nos termos do item 12, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais.

**COMUNICA, MAIS**, que é obrigatória a observância do Comunicado CG 117/2023.

**COMUNICA, MAIS**, que nos termos do Art. 71-H do Provimento CNJ nº 149/2023, o teto de remuneração aplicável aos Interinos independe do exercício de múltiplas interinidades.

**COMUNICA, MAIS**, nos termos dos Comunicados CG nº 423/2024 e CG nº 955/2024, que é obrigatória a inserção, na Declaração Mensal do Portal do Extrajudicial, dos documentos comprobatórios das despesas realizadas e outras receitas (repasses do SINOREG) recebidas pela serventia, além da Relação sintética dos atos praticados dos meses em referência.

**COMUNICA, FINALMENTE**, que os documentos devem ser encaminhados à CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA única e exclusivamente pelo e-mail [dicoge@tjsp.jus.br](mailto:dicoge@tjsp.jus.br)

DJE 17, 18 e 19/12/2024

#### **COMUNICADO CG Nº 976/2024**

#### **PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DE SUSPENSÃO DE TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS - TETO REMUNERATÓRIO DE INTERVENTORES.**

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **COMUNICA** aos(às) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado de São Paulo que o teto remuneratório fixado pelo CNJ a interinos, nos termos do Provimento nº 149/2023, Art. 194, inc. I, se aplica aos(às) Substitutos(as)/Interventores(as) que respondem pela unidade extrajudicial durante o período do cumprimento de pena de suspensão/afastamento do Titular.

**COMUNICA, AINDA**, que, os(as) Substitutos(as) dos(as) Titulares das delegações, por intermédio dos(as) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes, deverão informar sobre o recolhimento ou não de excedente de receita no período da suspensão, informando as datas exatas do início e fim do cumprimento da penalidade. Observadas suas peculiaridades, a prestação de contas do substituto do Titular suspenso poderá se utilizar da planilha disponibilizada às unidades vagas no Portal do Extrajudicial.

**COMUNICA, FINALMENTE**, que os documentos devem ser encaminhados à CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA única e exclusivamente pelo e-mail [dicoge@tjsp.jus.br](mailto:dicoge@tjsp.jus.br).

DJE 17, 18 e 19/12/2024

#### **Dicoge 5.1**

##### **PROCESSO Nº 2024/142979 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**DECISÃO:** Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **indeferido** o pedido. Dê-se ciência do parecer e desta decisão à parte requerente. Publique-se, arquivando-se os autos oportunamente. São Paulo, 12 de dezembro de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça.

##### **PROCESSO Nº 1135137-88.2024.8.26.0100 - SÃO PAULO - VAGNER FABIANO MOREIRA.**

**DESPACHO:** Vistos. Oficie-se à MMª. Juíza Corregedora Permanente para que providencie junto ao Senhor Oficial Registrador a informação sobre a existência de prenotações válidas, no prazo de 05 dias. Oportunamente, tornem conclusos. São Paulo, 17 de dezembro de 2024. **(a) CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI**, Juíza Assessora da Corregedoria.  
**ADV.:** VIVIANE CRISTINA DE SOUZA LIMONGI, OAB/SP 166.633.

**COMUNICADO CG Nº 979/2024**

**Processo CG Nº 2024/165168 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA divulga o Provimento CNJ nº 188/2024, para conhecimento geral.

10/12/2024, 18:43

SEI/CNJ - 2046163 - Provimento



Poder Judiciário  
Conselho Nacional de Justiça

**PROVIMENTO N. 188 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024**

Altera o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023, para revogar o Provimento n. 39/2014 e dispor sobre o funcionamento da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) 2.0, destinada ao cadastramento de ordens de indisponibilidade de bens específicos ou do patrimônio indistinto, bem como das ordens para cancelamento de indisponibilidade.

O **CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário em relação aos atos praticados por seus órgãos (art. 103- B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** a competência do Poder Judiciário para fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

**CONSIDERANDO**, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.465, de 11/07/2017, caber ao Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) a implementação e operação do sistema de Registro Eletrônico de Imóveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de haver a padronização no âmbito do território nacional do intercâmbio eletrônico de dados estruturados para o atendimento ao princípio da eficiência insculpida no art. 37 da Constituição Federal; e

**CONSIDERANDO** as previsões constitucionais e legislativas para a imposição de indisponibilidades de bens e a necessidade de lhes dar publicidade (CF, art. 37, § 4º; Lei 6.024/1974, art. 36; Lei 8.397/1992, art. 4º; CTN, art. 185-A; Lei 8.429/1992, art. 7º e 16; Lei 11.101/2005, art. 82, § 2º e art. 154, § 5º; CLT, art. 889; Lei 9.656/1998, art. 23, §4.º, e art. 24-A; Lei 8.443/1992, art. 44, § 2º; Lei Complementar 109/2001, art. 59, §§ 1º e 2º, art. 60 e art. 61, § 2º, II; e Decreto 4.942/2003, art. 101; Lei Federal 13.097/2015, art. 54; Lei Federal 13.105/2015 (Código de Processo Civil), artigos 805, 828 e 854; Lei Federal 13.260/2016, art. 12; Lei Federal 13.465/2017, artigos 74, e Decreto Federal 9.310/2018, art. 91),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:



10/12/2024, 18:43

SEI/CNJ - 2046163 - Provisamento

“Art. 320. A Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) é administrada e mantida pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), cuja operação será acompanhada e fiscalizada pela Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, pelas Corregedorias Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal e pelas Corregedorias Permanentes dos serviços extrajudiciais de notas e de registros, no âmbito de suas respectivas competências.” (NR)

Art. 320-A. A CNIB tem por finalidade o cadastramento de ordens de indisponibilidade de bens específicos ou do patrimônio indistinto, bem como das ordens para cancelamento de indisponibilidade.

§ 1º O cadastramento das ordens será realizado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com propósito de afastar risco de homonímia.

§ 2º Terão acesso à CNIB todas as autoridades judiciárias e administrativas autorizadas em lei a decretarem a indisponibilidade de bens.

Art. 320-B. O acesso para inclusão das ordens de indisponibilidade, de cancelamento de indisponibilidade e de consultas circunstanciadas será realizado com o uso de certificado ICP-Brasil e, quando a plataforma estiver no ambiente do SERP (Sistema Eletrônico de Registros Públicos), o acesso será realizado nas formas de autenticação autorizadas pela plataforma.

§ 1º Ressalvadas as hipóteses relacionadas a processos que tramitem em segredo de justiça, a pessoa sujeita à indisponibilidade de bens poderá consultar os dados de origem das ordens cadastradas em seu nome, desde que vigentes, e obter relatório circunstanciado, com uso de assinatura eletrônica avançada.

§ 2º O relatório mencionado no parágrafo anterior será gratuito para a pessoa sujeita à ordem de indisponibilidade que acesse o sistema com assinatura eletrônica avançada ou qualificada, ou que compareça, pessoalmente, ao serviço extrajudicial para obter a informação.

§ 3º Os Órgãos do Poder Judiciário, de qualquer instância, terão acesso livre e integral aos dados e informações constantes na CNIB, inclusive das indisponibilidades canceladas.

§ 4º O cadastramento de membros e servidores do Ministério Público e/ou membros e servidores de órgãos públicos com legítimo interesse decorrente da natureza do serviço prestado, para fins de consulta, inclusive das ordens canceladas, dar-se-á mediante habilitação, a ser solicitada diretamente no sítio eletrônico do ONR, visando credenciamento com perfil de “usuário qualificado”.

Art. 320-C. A ordem judicial para cancelamento de indisponibilidade deverá indicar se a pessoa atingida é beneficiária da Justiça Gratuita e, nessa situação, a averbação deverá ser efetivada pelo oficial do registro de imóveis sem ônus para os que ocupem ou que tenham ocupado posições de partes processuais, no âmbito das Justiças Comum ou Especial.

Parágrafo único. Excetuadas situações abrangidas por isenções e imunidades previstas em Lei, ou ordem judicial em contrário, os emolumentos devidos pelo ato de indisponibilidade serão pagos conjuntamente com os de seu cancelamento, quando praticado sem a exigência da antecipação, pelo interessado que fizer o pedido de cancelamento ao oficial de registro de imóveis.



10/12/2024, 18:43

SEI/CNJ - 2046163 - Provimto

Art. 320-D. Cadastrada na CNIB a autorização de cancelamento da ordem de indisponibilidade, o Oficial de Registro de Imóveis fica obrigado a averbar o seu cancelamento, independentemente de mandado judicial, desde que pagos os emolumentos, quando cabíveis.

Art. 320-E. Todas as ordens de indisponibilidade e de cancelamento deverão ser encaminhadas aos oficiais de registro de imóveis, exclusivamente, por intermédio da CNIB, vedada a utilização de quaisquer outros meios, tais como mandados, ofícios, malotes digitais e mensagens eletrônicas.

Parágrafo único. As ordens de indisponibilidade e de cancelamento com cadastramento incompleto serão exibidas na tela inicial da autoridade responsável, para a devida complementação, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de exclusão.

Art. 320-F. A consulta ao banco de dados da CNIB será obrigatória para todos os notários e registradores de imóveis, no desempenho de suas atividades, bem como para a prática dos atos de ofício, nos termos da Lei e das normas regulamentares, devendo o resultado da consulta ser consignado no ato notarial.

Parágrafo único. A existência de ordem de indisponibilidade não impede a lavratura de escritura pública, mas obriga que as partes sejam cientificadas, bem como que a circunstância seja consignada no ato notarial.

Artigo 320-G. No caso de arrematação, alienação ou adjudicação, a autoridade judicial que determinou tais medidas deverá, expressamente, prever o cancelamento das demais constrações oriundas de outros processos, arcando o interessado com os emolumentos devidos.

Art. 320-H. A retificação administrativa, a unificação, o desdobro, o desmembramento, a divisão, a estremação, a REURB, salvo na hipótese do art. 74 da Lei n. 13.465/2017, de imóvel com indisponibilidade averbada, independem de autorização da autoridade ordenadora.

§ 1º A indisponibilidade, nos casos descritos no caput, será transportada para as matrículas abertas e o Oficial de Registro de Imóveis comunicará a providência à autoridade ordenadora.

§ 2º É dispensada a consulta à CNIB em relação ao adquirente.

Art. 320-I. Os oficiais de registro de imóveis deverão consultar, diariamente, a CNIB e prenotar as ordens de indisponibilidade específicas relativas aos imóveis matriculados em suas serventias, bem como devem lançar as indisponibilidades sobre o patrimônio indistinto na base de dados utilizada para o controle da tramitação de títulos representativos de direitos contraditórios.

§ 1º Ficam dispensadas da verificação diária prevista no caput deste artigo as serventias extrajudiciais que adotarem solução de comunicação com a CNIB via API (*Application Programming Interface*).

§ 2º Verificada a existência de bens no nome cadastrado, a indisponibilidade será prenotada e averbada na matrícula ou transcrição do imóvel. Se o imóvel houver passado para outra circunscrição de registro de imóveis, certidão deverá ser encaminhada ao atual registrador, acompanhada de comunicado sobre a ordem de



10/12/2024, 18:43

SEI/CNJ - 2046163 - Provimento

indisponibilidade. Não sendo possível a abertura da matrícula na circunscrição atual, a averbação será realizada na serventia de origem.

§ 3º A superveniência de ordem de indisponibilidade impede o registro de títulos, ainda que anteriormente prenotados, salvo exista na ordem judicial previsão em contrário.

Art. 320-J. Em caso de aquisição de imóvel por pessoa cujos bens foram atingidos por ordem de indisponibilidade, deverá o oficial de registro de imóveis, imediatamente após o registro do título aquisitivo na matrícula, promover a averbação da indisponibilidade, independentemente de prévia consulta ao adquirente, inclusive nos casos em que a aquisição envolver contratos garantidos por alienação fiduciária, recaindo sobre os direitos do devedor fiduciante ou do credor fiduciário.

Parágrafo único. Imediatamente após a averbação da indisponibilidade na matrícula ou transcrição do imóvel, o registrador comunicará à autoridade ordenadora a sua efetivação.

Art. 320-K. Os titulares de direitos reais sobre bens imóveis poderão eleger um ou mais imóveis, dentre os de sua titularidade, sobre os quais pretendem que recaiam, preferencialmente, eventuais ordens de indisponibilidade, formando uma base indicativa disponível para consulta no momento de cadastramento de ordens, conforme previsão em manual operacional do ONR.

Parágrafo único. A indicação mencionada no *caput* deste artigo:

I - tomar-se-á sem efeito com sua revogação ou com a alteração do proprietário ou titular de direito, salvo se decorrer de constituição de propriedade resolúvel por alienação fiduciária em garantia;

II - não vincula os órgãos do Poder Judiciário ou as autoridades administrativas, que poderão determinar a indisponibilidade de bens imóveis não integrantes daquela base indicativa.

Art. 320-L. O acesso à CNIB pelos órgãos públicos, notários e registradores, bem como a consulta do interessado sobre cadastramentos em seu próprio nome será realizada de forma gratuita.

Parágrafo único. O acesso de terceiros, entidades de proteção de crédito e demais interessados será realizado mediante identificação e custeio do respectivo serviço.

Art. 320-M. O contínuo acompanhamento, controle gerencial e fiscalização pela Corregedoria Nacional de Justiça, Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Corregedorias Permanentes dos serviços extrajudiciais de notas e de registros será realizado por módulo de geração de relatórios (correção on-line) e de estatísticas, disponibilizado pelo ONR.

Art. 320-N. A apresentação da página na internet, a forma de preenchimento de formulários, os formatos dos dados, o cadastramento de autoridades e dos demais usuários, os métodos de identificação, a gestão do acesso, a usabilidade, a interoperabilidade, os requisitos do sistema e questões técnicas relativas ao uso da tecnologia constarão do manual operacional elaborado pelo ONR.”

**Art. 2º** Este Provimento entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, momento a partir do qual ficará revogado o Provimento n. 39, de 25 de julho de 2014.

file:///C:/Users/deboran/Downloads/Provimento\_2046163.html

45

10/12/2024, 18:43

SEI/CNJ - 2046163 - Provimento

## Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES



Documento assinado eletronicamente por MAURO CAMPBELL MARQUES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, em 09/12/2024, às 19:29, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador 2046163 e o código CRC ABDBE906.

05464/2024

2046163v4

file:///C:/Users/deboran/Downloads/Provimento\_2046163.html

5/8

## Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

## SEMA 1.2

## SEMA 1.1.2

**Nº 2024/49.837 – ITAPEVI** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator JARBAS GOMES, no uso de suas atribuições legais, em 17/12/2024, exarou o seguinte despacho (fl. 2.474 dos autos): "Fl. 2472 – ausente impugnação à transcrição dos depoimentos testemunhais e do interrogatório do interessado e encerrada a fase instrutória, abra-se vista à D. Procuradoria-Geral de justiça para manifestação e, na sequência, à Defesa para alegações finais, nos termos do artigo 191 da Resolução 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça. Decorrido o prazo, conclusos."

**NOTA DE CARTÓRIO:** O processo nº 2024/49.837 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

**ADVOGADOS:** Paulo Pereira de Miranda Herschander - OAB/SP nº 358.406, Eduardo Maimone Aguillar - OAB/SP nº 170.728, Paulo Hamilton Siqueira Júnior - OAB/SP 130.623 e OAB/DF nº 36.775 e Marcelo Reina Filho - OAB/SP nº 235.049 e OAB/DF nº 36.444.

**PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 18/12/2024, às 13h30min**  
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

**NOTA:** EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL **OEADM@TJSP.JUS.BR**, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

**Em aditamento**

**Nº 2024/156.808 – INDICAÇÕES** para provimento de 04 (quatro) cargos de JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU, decorrentes das promoções dos Desembargadores Freddy Lourenço Ruiz Costa, Fernão Borba Franco, Rogério Marrone de Castro Sampaio e da Desembargadora Maria Fernanda de Toledo Rodovalho (Edital nº 75/2024).

**Nº 2024/157.811 – INDICAÇÕES** para provimento de cargos de entrância INTERMEDIÁRIA (Edital nº 77/2024).

**Nº 2024/159.712 (SPI) – EXPEDIENTE** referente à proposta de ampliação da competência da Vara de Execuções Fiscais Estaduais da Capital, considerando as mudanças legislativas e jurisprudenciais recentes no tema das execuções fiscais, observando a atual estrutura funcional e especialização da unidade.



## SEÇÃO II

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

---

#### Subseção I

---

#### Julgamentos

---

##### SEMA 1.1.2

#### **RESULTADO DA 58ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA** **(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

**01. Nº 2024/156.808 - INDICAÇÕES** para provimento de 04 (quatro) cargos de JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU, decorrentes das promoções dos Desembargadores Freddy Lourenço Ruiz Costa, Fernão Borba Franco, Rogério Marrone de Castro Sampaio e da Desembargadora Maria Fernanda de Toledo Rodvalho (Edital nº 75/2024). - **Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

**02. Nº 2024/157.811 - INDICAÇÃO** para provimento de cargos de entrância INTERMEDIÁRIA (Edital nº 77/2024). - **Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

#### Próximos Julgamentos

---

##### SEMA 1.1.2

#### **PAUTA PARA A 59ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA** **(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

**01. Nº 2024/167.116 - ABERTURA DE CONCURSO** para provimento de 03 (três) cargos de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, sendo 02 (dois) cargos no critério de antiguidade e 01 (um) cargo no critério de merecimento, em decorrência do falecimento do Desembargador Claudio Lima Bueno de Camargo, ocorrido em 11/12/2024 e das aposentadorias dos Desembargadores Ruy Alberto Leme Cavalheiro e Gilberto Pinto dos Santos, previstas para 18/12/2024 e 03/01/2025, respectivamente (Edital nº 01/2025).

**02. Nº 2020/10.612 - OFÍCIO** da Doutora LUCIANA CASSIANO ZAMPERLINI COCHITO, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de São José do Rio Preto, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da 2ª Vara do Juizado Especial Cível daquela Comarca.

**03. Nº 2024/151.833 - INDICAÇÃO** de Juizes(as) de Direito que auxiliarão na realização das audiências de custódia da Vara Regional das Garantias da 7ª Região Administrativa Judiciária – Santos (Edital nº 71/2024).

**04. Nº 2024/140.900 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO** que dispõe sobre a reestruturação do 1º Ofício Criminal da Comarca de São Carlos.

#### **CONSELHO SUPERVISOR DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

**05. Nº 2019/10.139 - DESIGNAÇÃO** da Doutora KARINA AKEMI NAKAYAMA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Rancharia, como Juíza Adjunta do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, a partir de 02 de dezembro de 2024.

**06. Nº 1994/655 - DESIGNAÇÃO** do Doutor WELLINGTON URBANO MARINHO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pindamonhangaba, como Juiz Adjunto do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Caçapava nos dias 08 e 29/11/2024.

**07. Nº 2018/199.104 - DESIGNAÇÃO** do Doutor SILVIO ROBERTO EWALD FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mongaguá, como Juiz Adjunto do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, a partir de 02 de dezembro de 2024.

**08. Nº 2018/205.431 - DESIGNAÇÃO** da Doutora GISLAINE DE BRITO FALEIROS VENDRAMINI, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Votuporanga, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tanabi.



**09. Nº 2018/205.444 - EXPEDIENTE** referente à composição do I Colégio Recursal da Capital – Central: **I - DISPENSA** solicitada pelas Doutoras JULIANA GUELFY MACHADO, Juíza de Direito Titular II da 32ª Vara Criminal Central, e RENATA PINTO LIMA ZANETTA, Juíza de Direito Auxiliar da Capital, das funções que exercem como titular e suplente, respectivamente, da 7ª Turma Recursal da Fazenda Pública. **II – DISPENSA** solicitada pela Doutora HELIANA MARIA COUTINHO HESS, Juíza de Direito da 4ª Vara de Acidentes de Trabalho da Capital, e pelos Doutores LUIZ FERNANDO RODRIGUES GUERRA, Juiz de Direito Titular I da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, e FABIO AGUIAR MUNHOZ SOARES, Juiz de Direito Titular I da 17ª Vara Criminal da Capital, das funções que exercem na 1ª Turma da Fazenda Pública. **III – DISPENSA** solicitada pelo Doutor RENATO AUGUSTO PEREIRA MAIA, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, das funções que exerce na 2ª Turma Recursal da Fazenda Pública.

**10. Nº 2019/20.274 - I - DESIGNAÇÃO** do Doutor LEONARDO PEREIRA GONÇALVES, Juiz Substituto da 37ª Circunscrição Judiciária – Andradina, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mirandópolis no período de 21/10 a 1º/11/2024. **II - DESIGNAÇÃO** do Doutor FERNANDO HENRIQUE CUSTÓDIO DE DEUS, Juiz Substituto da 36ª Circunscrição Judiciária - Araçatuba, em exercício na 1ª Vara da Comarca de Mirandópolis, para atuar como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mirandópolis, a partir de 09/11/2024. **III – DESIGNAÇÃO** dos Doutores LUCAS BANNWART PEREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara, e RENATO GRACIANO CAPELLA, Juiz de Direito da 2ª Vara, ambos da Comarca de Mirandópolis, respectivamente como Juiz Diretor e Juiz Adjunto do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, a partir de 02/12/2024.

**11. Nº 2019/33.715 - DESIGNAÇÃO** da Doutora LUIZA ARIAS BAGNO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Porto Ferreira, como Juíza Adjunta do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, a partir de 02/12/2024.

**12. Nº 2020/23.047 - DESIGNAÇÃO** do Doutor LUCAS GIACOMINI PRIULE, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itápolis, como Juiz Adjunto do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca.

**13. Nº 2020/51.033 - DESIGNAÇÃO** do Doutor LUIZ FELIPE ANDRADE OTONI, Juiz Substituto da 40ª Circunscrição Judiciária - Ituverava, em exercício na 1ª Vara da Comarca de São Joaquim da Barra, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, a partir de 1º/12/2024.

**14. Nº 2022/37.700 - DESIGNAÇÃO** do Doutor RODRIGO ANTONIO MENEGATTI, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pacaembu, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca.

#### AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019

15. Nº 2024/45.397.

#### NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

**16. Nº 2011/65.188 - EXPEDIENTE** referente ao encerramento das atividades do Posto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Jundiapéba.

#### INDICAÇÕES DE MAGISTRADO(AS)

**17. Nº 2015/153.746** - Doutor VINÍCIUS GARCIA FERRAZ, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bariri - Juiz Coordenador; **18. Nº 2016/90.434** - Doutor GUILHERME DE CILLOS CHALITA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Brotas - Juiz Coordenador; **19. Nº 2016/126.791** - Doutor ARTHUR ABBADE TRONCO, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Cesário Lange - Juiz Coordenador; **20. Nº 2013/194.053** - Doutora VICTÓRIA CAROLINA BERTHOLO ANDRÉ, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Junqueirópolis - Juíza Coordenadora; **21. Nº 2011/65.147** - Doutora LUANA STRAPAZZON DE ALMEIDA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Palmital - Juíza Coordenadora; **22. Nº 2011/90.886** - Doutora MARIANA MORAES LABRE, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Paraguaçu Paulista - Juíza Coordenadora; **23. Nº 2014/144.636** - Doutora LUCIANA AMSTALDEN BERTONCINI, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pirapozinho - Juíza Coordenadora.

#### AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

**24. Nº 2018/84.856** - Doutor AUGUSTO RACHID REIS BITTENCOURT SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araras; **25. Nº 2024/157.132** - Doutora RENATA YURI TUKAHARA KOGA, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Nhandeara; **26. Nº 2024/157.177** - Doutora FERNANDA CHUEIRI WEINGRILL, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Chavantes; **27. Nº 2024/157.204** - Doutora LUANA STRAPAZZON DE ALMEIDA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Palmital; **28. Nº 2024/158.151** - Doutora SARA GABRIELA ZOLANDEK, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jacupiranga; **29. Nº 2024/158.167** - Doutora NATHALIE ANCHIETA ALBA FERRER, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Ipauçu; **30. Nº 2024/158.453** - Doutor ANDRÉ FREDERICO DE SENA HORTA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Buritama; **31. Nº 2024/158.965** - Doutor ARTHUR ABBADE TRONCO, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Cesário Lange.

#### AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015

32. Nº 2017/156.366; 33. Nº 2023/102.822.

#### AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019

34. Nº 2024/152.592; 35. Nº 2023/119.019.



## DIVERSO

**36. Nº 2014/144.347 - REQUERIMENTO** da Doutora MARCELA DIAS DE ABREU PINTO COELHO, Juíza de Direito, solicitando seu desligamento como suplente na Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 1ª Região Administrativa Judiciária - Capital.

## DÚVIDA REGISTRÁRIA

**37. Nº 1001532-92.2022.8.26.0269 - APELAÇÃO – ITAPETININGA** - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Concessionária Rodovias Integradas do Oeste - SP (SPVias). Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga. Advogadas: Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP.

## SEÇÃO III

### MAGISTRATURA

---

#### Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

---

#### SEMA 3.3

---

##### SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

###### DESEMBARGADORES

Dr. GILBERTO LEME MARCOS GARCIA, DESEMBARGADOR(A), 16ª Câmara de Direito Criminal, cessando a designação para presidir Plantão Judiciário nos termos das Res. 495/09 e 594/13 (Seção de Direito Criminal), Capital em 21/12/2024.

###### JUIZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

###### PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Dr. CELSO ALVES DE REZENDE, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelo acervo e eventuais prevenções do Des. Ruy Alberto Leme Cavalheiro (aposentado), na 16ª Câmara de Direito Privado a partir de 18/12/2024, sem prejuízo da designação anterior.

###### JUIZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dr. GUILHERME EDUARDO MARTINS KELLNER, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, 1ª Vara de Crimes Tributários, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Capital em 16/12/2024, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. DANISA DE OLIVEIRA MONTE MALVEZZI, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher do Foro Regional II - Santo Amaro de 17/12/2024 a 19/12/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição à Dra. ANA PAULA GOMES GALVÃO VIEIRA DE MORAES.

Dr. PABLO RODRIGO PALARO DE CAMARGO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular I, 10ª Vara da Fazenda Pública - Capital de 07/01/2025 a 10/01/2025, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. ANA RITA ANDRES AMARO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, Vara da Região Norte de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher de 20/01/2025 a 24/01/2025 e de 27/01/2025 a 31/01/2025, sem prejuízo da designação anterior, em substituição à Dra. MARIANA SPERB BARRETO.

Dra. JOANNA PALMIERI ABDALLAH, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para assumir, Vara do Foro Central de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher em 19/12/2024, cessando no período a designação para auxiliar a mesma vara, em substituição ao Dr. CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DE ALENCAR.

Dr. FILIPE MASCARENHAS TAVARES, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para responder pelo final do Titular II, 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional III - Jabaquara de 07/01/2025 a 10/01/2025, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. CAROLINA PEREIRA DE CASTRO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, 3ª Vara das Execuções Criminais de 16/12/2024 a 19/12/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição ao Dr. RENAN OLIVEIRA ZANETTI.

Dra. FERNANDA OLIVEIRA SILVA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, cessando no dia a designação para auxiliar, Setor de Unificação de Cartas Precatórias Cíveis, de Família e de Acidentes do Trabalho - Capital em 13/01/2025.